



Deputado
CARLOS ALBERTO BEL

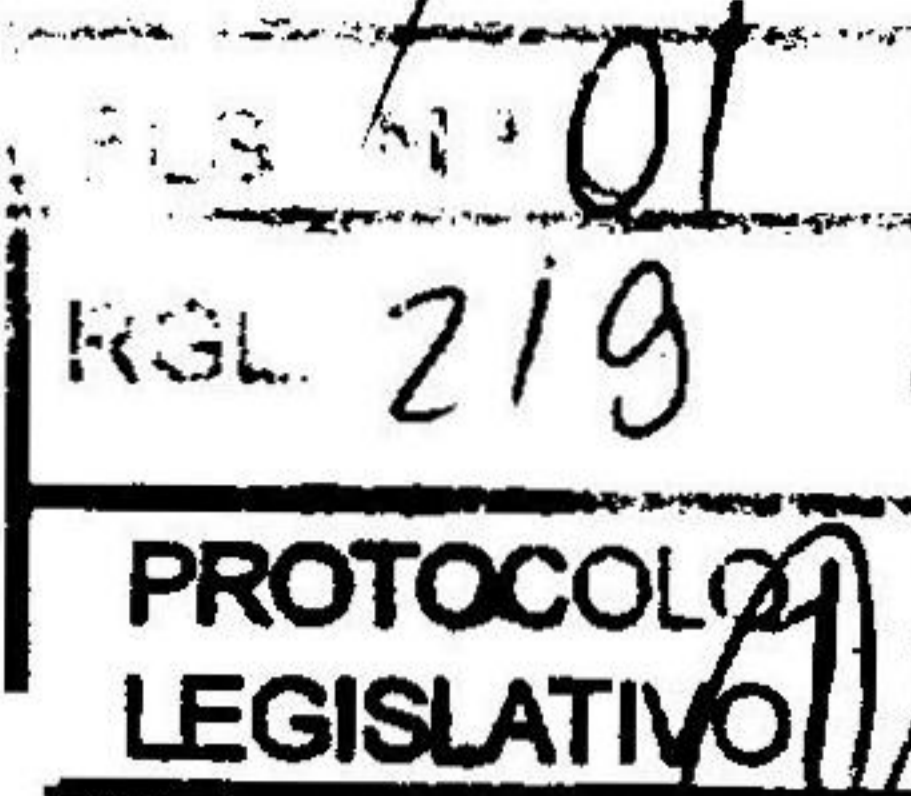
PROJETO DE LEI Nº 15, DE 1998

Publique-se. Inclua-se em
pauta por CINCO sessões

18 de Fev. de 1999

VAZ DE LIMA - Presidente

Institui o Fundo de Desenvolvimento da Saúde e Saneamento Básico da Região Oeste da Grande São Paulo.



A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO Decreta:

Artigo 1º - Fica instituído o Fundo de Desenvolvimento da Saúde e Saneamento Básico da Região Oeste da Grande São Paulo.

Parágrafo Único - O Fundo a que se refere este artigo vincula-se às Secretarias de Estado da Saúde e de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras.

Artigo 2º - O Fundo de Desenvolvimento da Saúde e Saneamento Básico da Região Oeste da Grande São Paulo será destinado aos seguintes municípios:

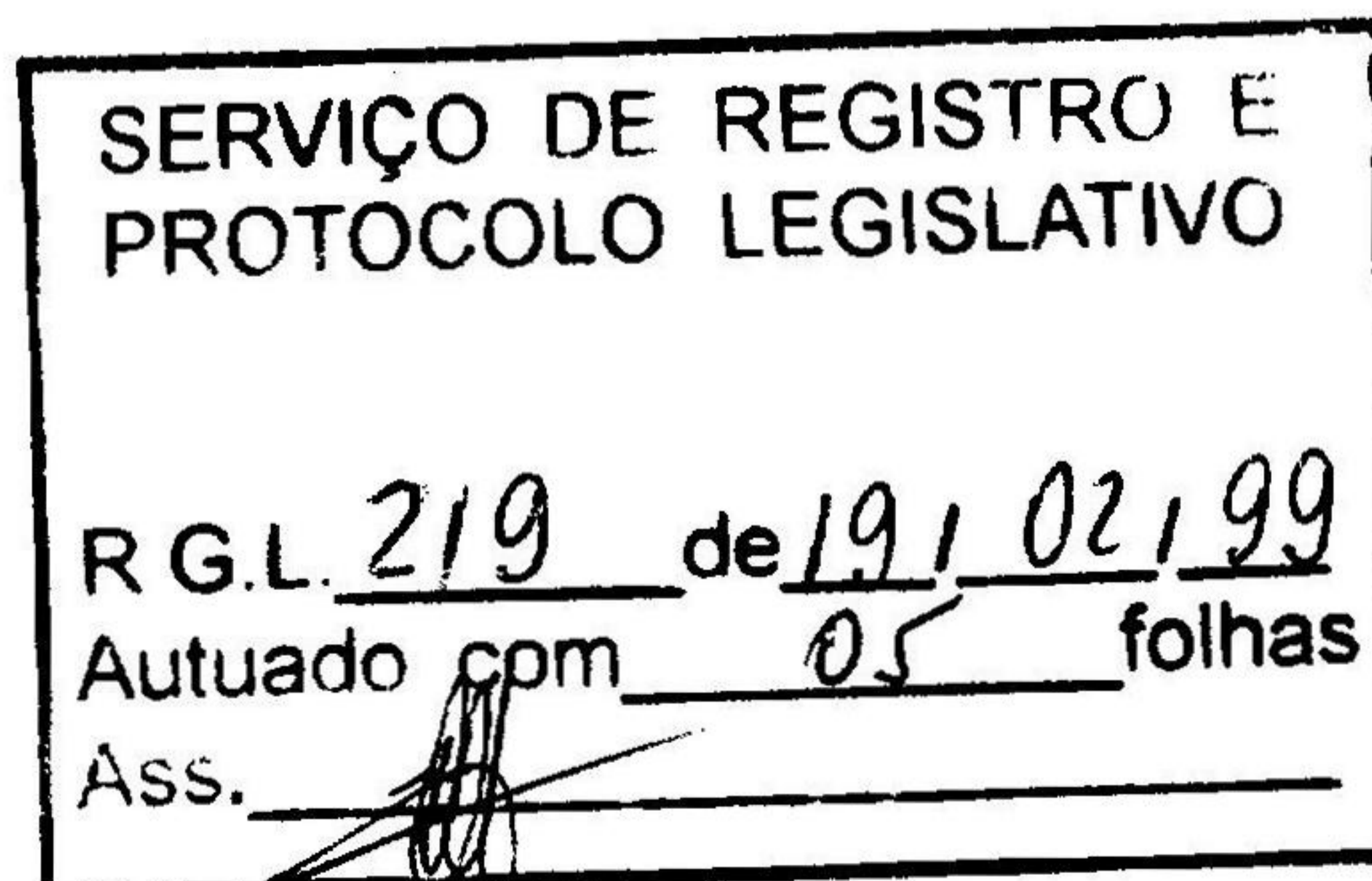
- I - Araçariguama,
- II - Barueri,
- III - Carapicuíba,
- IV - Cotia,
- V - Itapevi,
- VI - Jandira,
- VII - Osasco,
- VIII - Pirapora do Bom Jesus e
- IX - Santana de Parnaíba.

Artigo 3º - O Fundo terá como atribuições o financiamento, investimento e controle da execução de programas e projetos das áreas da saúde e saneamento básico.

Parágrafo Único: São receitas do Fundo, além de outras que possam vir a ser criadas:

I - dotação específica consignada anualmente no Orçamento do Estado, bem como os respectivos créditos suplementares;

ENTRADA
12 FEV 16 30 55
025829





Deputado
CARLOS ALBERTO BEL

FLS. N.º 02
RGL. 219
PROTOCOLO LEGISLATIVO

II - doações de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado e

III - o produto de suas operações de crédito, rendimentos e juros provenientes da aplicação de seus recursos.

Artigo 4º - Para o acompanhamento da aplicação dos recursos do Fundo, fica criado o Conselho de Orientação, com personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira, com caráter normativo e deliberativo, composto de onze membros, sendo:

I - um representante da Secretaria de Estado da Saúde, nomeado pelo Governador;

II - um representante da Secretaria de Estado dos Recursos Hídricos, Saneamento e Obras, nomeado pelo Governador, e

III - um representante de cada um dos nove municípios, nomeado pelo Prefeito respectivo.

§ 1º - As nomeações a que se refere o "caput" deste artigo deverão recair em servidores de reconhecida competência em suas funções respectivas.

§ 2º - O Conselho de Orientação será constituído em 60 (sessenta) dias e suas atribuições serão definidas em regulamento dentro de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação desta lei.

Artigo 5º - O Poder Executivo regulamentará esta lei dentro de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Artigo 6º - Para atender às despesas resultantes da aplicação desta lei, no corrente exercício, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de R\$ 50.000.000,00 (Cinquenta Milhões de Reais), mediante a utilização de recursos de que trata o § 1º do artigo 43 da Lei Federal 4.320, de 17/03/64.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Os Municípios de Araçariguama, Barueri, Carapicuíba, Itapevi, Jandira, Osasco, Pirapora do Bom Jesus e Santana de Parnaíba, pertencentes à Grande São Paulo, estão entre as cidades que mantêm suas demandas de serviços públicos em patamares elevados, devido à grande concentração populacional. Assim, serviços



FLS. N.º 03
RGL 219
PROTOCOLO LEGISLATIVO


Deputado
CARLOS ALBERTO BEL

básicos de saúde e saneamento, como, por exemplo, aparelhamento de unidades básicas de saúde e tratamento de esgotos estão sempre a reclamar mais e mais recursos públicos.

Todos esses fatores estão a exigir, sempre, cada vez maior empenho por parte dos poderes públicos, para que os municípios da Região Oeste da Grande São Paulo possam acompanhar o ritmo de desenvolvimento das demais cidades vizinhas.

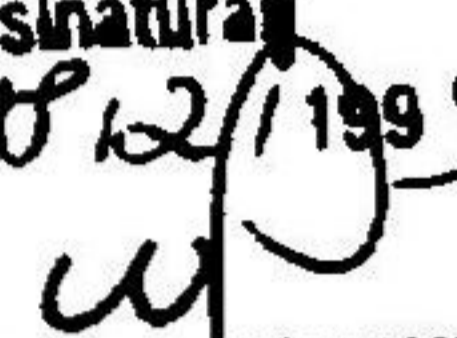
Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nossos nobres pares para a aprovação desta propositura.

Sala das Sessões, em


CARLOS ALBERTO BEL
Deputado Estadual

PFL

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no 'DIÁRIO OFICIAL'
de 19.02.99

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
1 assinatura
SSG. 102/1999

.....
Conferente

